sanccionar, auctorisando as camaras municipaes das cidades de Taubaté, Sorocaba, Campinas e Pindamonhangaba a contrahirem emprestimos de quanti-s para serem applicadas ás suas obras, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Cundido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos seis dias do mez de Abril de mil oitocentos sessenta e seis.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 892 DE 6 DE ABRIL DE 1866

(LEI N. 35 DE 1866)

- O Coronel Josquim Floriano de Toledo, Official da Ordem da Rosa, Cavalleiro da Ordem do Cruzeiro e da de Christo, e Vice-Presidente da Provincia de São Paulo etc.etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sanccionei a Lei aeguinte:
- Art. 1. Pica o governo da provincia auctorisado a mandar construir por administração ou por empreza, e pelo systema que melhores vantagens offereça, uma estreda que começando na estação terminal na estrada de ferro em Jundiahy, e passando pelo Salto, vá ter a cidade de ltú, e desta á de Sorocaba, pela direcção que se julgar a mais curta e conveniente, em vista das explorações á que se proceder.

Art.2. © Fica ignalmente auctorisado o governo á despender a quantia que fór necessaria com a construcção da referida estrada, e de nontes que no de la construcção da referida estrada, e

de pontes que n'ella se fizerem.

Art 3. Para occorrer ás despezas com a estrada de que trata o art. 1. e e sua conservação creará o governo, desde já, e nos lugares que mais adequados forem á melhor fiscalisação uma barreira e agencias precisas nas estradas que de Sorocaba, Itú e povoações visinhas se dirigem á Jundiahy e á capital.

Art. 4. Pa harreira e agencias mencionadas no artigo antecedente, os viandantes pagarão os direitos de portagem que serão regu-

lados pela tabella seguinte :

Por um animal montado ou carregado - duzentos réis.

Por um dito solto ou descarregado - cem réis.

Por um dito vasio-um mil e quinhentos réis.

Por animal, vaccum—duzentos réis.

Por um dito suino-cem réis.

Art. 5. Todo o producto da barreira e suas respectivas agencias será exclusivamente applicado á construcção da mencionada estrada e pontes até final conclusão, e, depois de aberta ella, ao transito publico, applicado á indemnisação do que a provincia houver despendido com a sua factura, tirando-se a quantia que for necessaria, para os reparos que forem precisos.

Art. 6 Satisfeita a provincia do adiantamento que houver feito serão os impostos de que trata o art. 4. Cobrados pela me-

tade.

300

Art 7.º Todo o rendimento que houver de então em diante será também exclusivamente applicado ao methoramento e conservação da referida estrada e pontes, e ao prolongamento para aquella das povoações visinhas que tenha maior producção de generos á exportir, e cuja estrada mais necessite de melhoramentos.

Art. 8. Os trabalhos da estrada deverão começar, ao mesmo tempo, de Jundiaby e da cidade de Sorocaba em direcção a encontrarem-se, e o começo delles deverá ter lugar dentro do praso de oito

mezes, contados da promulgação da presente lei.

Art 9 No caso de ser a estrada, de que trata o art. 1. , feita per empreza, fica o governo auctorisado á ceder ao emprezario a barreira estabelecida no art 4. para com o seu rendimento pagarse da quantia que fôr gasta com a estrada e poutes, e dos juros vencidos até final embolso.

Art. 10 Fica tambem o governo da provincia auctorisado á mandar construir, pelo systema que mais vantagens offereça, per administração ou por empreza, todos os ramos que necessarios sejam para ligar os centros productores á estrada de ferro de Santos á Jundiahy.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Anctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos seis dias do mez de Abril de mil oito centos sessenta e seis.

(L.S.) JOAQUIM FLORIANO DE TOLEDO.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanccionar, auctorisando o governo da provincia a mandar construir por administração ou por empreza, e pelo systema que melhores vantagens offereça, uma estrada que, começando na estação terminal na estrada de ferro em Jundiahy, e passando pelo Saito, vá terá cidade de Itú, e desta a de Sorocaba, pela direcção que se julgar mais curta e conveniente, em vista das explorações á que se proceder, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos seis dias do mez de Abril de 1866.

João Garlos da Silva Telles.

ima sc

ssa Excellencia ver

^{15 ft} ³ LEI N. 893 DE 10 DE ABRIL DE 1866

(LEI N.36 DE 1866)

30ai 91:

- O Coronel Joaquim Floriano de Toledo, Official da Ordem da Rosa, Cavalleiro da Ordem do Cruzeiro e da de Christo, e Vice-Presidente da Provincia de São Paulo etc. etc. etc. Feço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretoa e eu senecionel a Lei seguinte:
- Art. 1. Pica elevada á cathegoria de freguezia a capella de Santa Rita do Passa-Quatro do municipio de S. Simão e incorporada ao do Bethlém do Descalvado.
- Art 2. 9 As divisas da freguezia começarão, no mo Mogy Guassú da barra do ribeirão Vassonunga acima até sua cabeceira, d'aqui, á direita, a encontrar a cabeceira do corrego da Ponte natural, por este abaixo até sua barra no da Mombuca, d'esta barra á rumo á do denominado. Quatro correg s- no da Cachoeira, subindo por este : té sua cabeceira, d'esta á rumo, ao alto do espigão, seguindo depois, á direita, pelo espigão que divide as aguas, que vertem para os rios Pardo, e Mogy, até a serva do Sortãozinho, desta, descendo pelo espigão que existe centre as aguas do Sertãosioho e rio das Pedras, até a barra deste, e seguindo d'ahi por este ultimo rio até o denominado Mogy-guassú. A freguezia dividirá com a villa de São Simão, desde o rio Mogy guas: ú até a serra do Descalvado; desta serra até a do Sertãosipho, com a villa de Casa Branca; com o municipio do Bethlém do Descalvado pelo mesmo rio Mogy-guassú abaixo até as actuaes divisas com a villa de Pirassenunga; vigorando pera o lado desta villa a divisa estabelecida pela lei n. 52 de 12 de Abril de 1865.

Art. 3. Picam revogades as disposições em contrario. . . a

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo, aos dez dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e seis exertante.

(L.S.)

JOAQUIM FLORIANO DE TOLEBO.

L. de 1866



